



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 218/2025

Processo Número: **8001/2025** | Data do Protocolo: 19/03/2025 13:47:08



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390031003500380036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

“Determina a alteração da nomenclatura de todos os logradouros, dispositivos, órgãos públicos e demais aparelhos públicos estaduais que homenageiam agentes da ditadura militar e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º- Determina a alteração da nomenclatura de todos os logradouros, dispositivos, órgãos e demais aparelhos públicos no estado de São Paulo que homenageiam agentes da ditadura militar citados pelas Comissões Nacional e Estadual da Verdade, bem como por outros meios idôneos da historiografia brasileira, como envolvidos em casos de violência estatal perpetrados pelo regime militar contra seus opositores durante os anos de 1964 a 1985.

Parágrafo único - As nomenclaturas de que trata o caput deste artigo deverão ser substituídas por homenagens a vítimas da ditadura militar ou lideranças de direitos humanos notoriamente reconhecidas pela defesa da democracia.

Artigo 2º - As alterações das nomenclaturas de que trata esta lei deverão ocorrer no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua vigência.

Artigo 3º - Fica vedada a nomeação futura de logradouros, dispositivos, órgãos e demais aparelhos públicos no estado de São Paulo em homenagem a indivíduos envolvidos em tais violações tratadas nesta Lei.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade de ressignificação de nomes de rodovias, parques, escolas, viadutos e prédios públicos estaduais que homenageiam personalidades históricas envolvidas em práticas de violência e repressão estatal no período da ditadura militar brasileira. Visto que, ferem os princípios do Estado Democrático de Direito, estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

A memória do devastador período autoritário deve ser preservada, mas de forma a promover reflexões críticas e profundas sobre os horrores vividos durante esse regime, visto que, ao longo de 21 anos de repressão, cinco mandatos militares foram instaurados, acompanhados de 16 atos institucionais que violaram direitos humanos, liberdades e garantias fundamentais da população.

Nesse contexto, personalidades que representam esse legado de violência, tortura e cerceamento dos direitos civis e sociais não devem ser exaltadas, pois suas ações contrariam, além dos fundamentos democráticos do país, os direitos à memória e à justiça.

No estado de São Paulo, os vestígios desse período ainda podem ser encontrados em memoriais e locais marcados pela repressão, como o Cemitério Dom Bosco, no bairro de Perus, onde, na década de 1990, foi descoberta uma vala clandestina. Outra local emblemático é o Destacamento de Operações de





Informação: Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI), em São Paulo, que foi um dos principais centros de tortura e repressão, onde muitos defensores dos direitos humanos foram brutalmente tratados, e suas vidas interrompidas pelo regime.

Vale mencionar que, além dos citados, diversos são os locais no estado de São Paulo marcados pela história desse período repressor, como a Avenida Presidente Castelo Branco; o Centro Desportivo Caveirinha, que homenageia o general chefe do Centro de Informações do Exército (CIE), Milton Tavares de Souza, conhecido como "Caveirinha"; a Avenida General Enio Pimentel da Silveira, nomeada em referência ao militar que serviu no Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) e; Praça Augusto Rademaker Grunewald que faz referência ao vice-presidente do governo Médici, entre 1969 e 1974, período marcado por maior repressão, censura e cassação de direitos civis e políticos.

Assim, o movimento de preservação da memória e defesa dos direitos humanos, por outro lado, não apenas denuncia as atrocidades do regime, mas também presta homenagem às figuras que lutaram pela defesa dos direitos humanos e civis, e foram brutalmente perseguidas, torturadas e mortas por suas ações.

Neste sentido, insta mencionar que este projeto de Lei encontra respaldo no Decreto Federal nº 7.037, promulgado em 2009, com a criação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).

Mais, a presente proposta trata-se de importante medida para homenagear as lideranças que atuaram na defesa do país, reafirmando a importância de celebrar aqueles que resistiram à repressão e lutaram pela construção de um Brasil mais justo e democrático. Vedando, inclusive, futuras nomeações de espaços públicos em homenagem a indivíduos envolvidos em tais violações, reforçando o compromisso com a promoção e a preservação dos direitos humanos.

Portanto, submeto a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2025

Guilherme Cortez - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320035003300340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em **18/03/2025 19:44**

Checksum: **0B8912E4B8838E24CEE2FB7E1A530BE9CD1FA075408F67E2CE8484D1308611E5**

